

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria MINC nº 98, de 4 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>Institui Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de discutir temas relevantes para a preservação do audiovisual.</i></p> <p>Explicação: entre outros, cria GT com o propósito de desenvolver estratégias eficazes para a implementação de medidas para a preservação do audiovisual. A coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria do Audiovisual (SAV), e seus membros incluem os representantes dos seguintes órgãos: (I) 2 a serem indicados pela Secretaria do Audiovisual (SAV); (II) 1 a ser indicado pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); (III) 2 a serem indicados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (IV) 1 a ser indicado pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN); e (V) 1 a ser indicado pela Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).</p> <p>O GT realizará reuniões quinzenais, preferencialmente remotas, e pode convidar interlocutores nacionais e internacionais. A coordenação do GT liderará a elaboração de um relatório final, <u>a ser apresentado em até 6 meses</u>, subsidiando a formulação do Plano de Preservação do Audiovisual, com a possibilidade de prorrogação, se necessário e acordado entre os participantes.</p>
<p>Portaria SE/MJSP nº 1.602, de 4 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Subdelega competência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento”.</i></p> <p>Explicação: fica o diretor-presidente da ANPD autorizado a celebrar contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos às atividades de custeio e investimento, com <u>valor inferior a R\$ 10 milhões</u>.</p>
<p>Portaria MTE nº 3.747, de 4 de dezembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Institui a Mesa Nacional de Negociação. (Processo nº 19964.203605/2023-95).”</i></p> <p>Explicação: institui Mesa Nacional de Negociação com o objetivo de adequar e aprimorar o conteúdo da Portaria MTE nº 3.665/2023 (revoga autorização de trabalho aos domingos para diversos setores da economia) às peculiaridades das atividades econômicas exercidas pelo comércio de bens, serviços e turismo. A Mesa, coordenada por representante do MTE, terá composição tripartite, com 10 representantes de cada categoria: governo, empregadores e trabalhadores, indicados pelas respectivas entidades: (I) pelo Governo Federal: MTE; (II) pelos empregadores: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); e (III) pelos trabalhadores: (i) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC); (ii) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (CONTRACS/CUT); (iii) Central Única dos Trabalhadores (CUT); (iv) Força Sindical (FS); (v) União Geral dos Trabalhadores (UGT); (vi) Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); (vii) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); e (viii) Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST).</p>

Além disso, poderão **participar**, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou **entidades**, públicos ou **privados**, de instituições de cooperação internacional, **pessoas físicas** e representantes de **pessoas jurídicas**.

A Mesa terá até 23 de fevereiro de 2024 para concluir as negociações e apresentar propostas que contemplem os interesses das partes representadas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.066

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7066**, apresentada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em face do artigo 3º da [Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022](#), que altera a [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#) (*Lei Kandir*), que **regulamenta a cobrança** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) nas **operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto**.

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **julgou improcedente** a ação direta, **reconhecendo a constitucionalidade** da cláusula de vigência prevista no art. 3º da Lcp 190/2022, no que estabeleceu que a **lei complementar passasse a produzir efeitos 90 dias** da data de sua publicação, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Cármen Lúcia e os Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que votaram em assentada anterior ao pedido de destaque. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso..

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.070

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7070**, apresentada pelo Governo do Estado de Alagoas, com pedido de medida cautelar, em face do § 4º do art. 24-A da [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#) (*Lei Kandir*) e da expressão “observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea ‘c’ do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal” inserta no art. 3º da [Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022](#), que **regulamenta a cobrança** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) nas **operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto**.

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **julgou improcedente** a ação direta, **reconhecendo a constitucionalidade da cláusula de vigência** prevista no art. 3º da Lcp 190, no que estabeleceu que a lei complementar passasse a **produzir efeitos 90 dias** da data de sua publicação, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, julgando improcedente a ação. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.078

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7078**, apresentada pelo Governo do Estado do Ceará, com pedido de medida cautelar, em face da expressão “observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea ‘c’ do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal”, constante na parte final do art. 3º da [Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022](#), que **regulamenta a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.**

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **julgou improcedente** a ação direta, **reconhecendo a constitucionalidade da cláusula de vigência** prevista no art. 3º da Lcp 190, no que estabeleceu que a lei complementar passasse a **produzir efeitos 90 dias** da data de sua publicação, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, julgando improcedente a ação. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.412

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7412**, apresentada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), com pedido de medida cautelar, em face da [Resolução nº 07/2005 do COEMA](#) do Estado de Tocantins, particularmente na linha “Obras civis não lineares” de pequeno porte do Anexo I da resolução, que **condiciona a instalação de torres de telecomunicações e estações rádio base de telefonia móvel à realização de licenciamento ambiental.**

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **julgou procedente** a ação direta para **declarar a inconstitucionalidade** da expressão “torres telecomunicação” constante da linha “obras civis não-lineares” do Anexo I da [Resolução COEMA/TO n. 7/2005](#), ressaltando que a declaração de inconstitucionalidade é mais contida e se **refere apenas aos empreendimentos de telecomunicação**, quer porque eles estão diretamente relacionados com as atribuições da associação requerente, quer porque as obras relativas às demais atividades constantes da linha, ao menos em tese, podem ser licenciadas pelo Estado, tudo nos termos do voto do Relator.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria MCTI nº 7.722, de 4 de dezembro de 2023

[Visualizar medida](#)

Altera a [Portaria nº 7.019/2023](#), que designa os **membros** que compõem o **Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FNDCT/MCTI), indicando:

XII - como representantes do setor empresarial:

- a) Jefferson de Oliveira Gomes** (titular), indicado pela Confederação Nacional da Indústria (**CNI**), para o primeiro mandato de 2 anos; e
- b) Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciatti** (suplente), indicado pela Confederação Nacional da Indústria (**CNI**), para o primeiro mandato de 2 anos.

XIII - como representante dos **trabalhadores da área de ciência e tecnologia**:

b) José Avelino Pereira (suplente), indicado pelos representantes dos trabalhadores no **CODEFAT**, para o primeiro mandato de 2 anos.

**Portaria de Pessoal SE/MDIC nº
1.154, de 1º de dezembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Designar: Hélio Maurício Miranda da Fonseca para exercer a função de **coordenador-geral de Inovação para Produtividade**, do Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios, da **Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços** do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC), FCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.